

19 de janeiro de 2016

**REF: Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará  
MC-60-15  
Brasil**

Prezados Senhores:

Tenho o prazer de dirigir-me à Vossa Senhoria, em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com relação à solicitação de medidas cautelares em favor de Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará no Brasil.

Ao respeito, informo-lhes que, mediante comunicação transmitida na presente data, a Comissão notificou o Estado brasileiro a Resolução Nro. 71/2015, cuja cópia segue em anexo. Mediante esta resolução a CIDH decidiu conceder medidas cautelares com relação ao presente assunto, em conformidade com o artigo 25 do seu Regulamento.

A Comissão publica em sua página de internet ([www.cidh.org](http://www.cidh.org)) uma síntese sobre as medidas cautelares adotadas. Nesta síntese, consta a identidade dos beneficiários das medidas cautelares, com exceção do nome de crianças, adolescentes e vítimas de violência sexual. Caso os beneficiários destas medidas cautelares prefiram que seu nome completo não seja divulgado na página de internet, deverão informar à Comissão por escrito imediatamente.

Nesta oportunidade, cabe-me remeter-lhes cópia do relatório apresentado pelo Estado sobre o assunto acima mencionado.

Atenciosamente,

D3275E25  
0863  
  
50BF6E8091E4  
Elizabeth Abi-Mershed  
Secretária Executiva  
Adjunta

Ilmos. Senhores  
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará  
(CEDECA Ceará)  
[cedeca@cedecaceara.org.br](mailto:cedeca@cedecaceara.org.br)

01/13/2016-Tk-5005748

Anexo

A Comissão publica em sua página de internet ([www.cidh.org](http://www.cidh.org)) uma síntese sobre as medidas cautelares adotadas. Nesta síntese, consta a identidade dos beneficiários das medidas cautelares, com exceção do nome de crianças, adolescentes e vítimas de violência sexual. Caso os beneficiários destas medidas cautelares prefiram que seu nome completo não seja divulgado na página de internet, deverão informar à Comissão por escrito imediatamente.